



CONTRATO Nº 96/2024

Processo Administrativo Eletrônico nº 9606/2024

INEXIGIBILIDADE N.º 22/2024

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sito à Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.473/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 23.096.782-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 110.492.378-54, residente e domiciliado na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868, Bairro Colinas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS** inscrita no CNPJ sob nº 57.494.031/0010-54, com sede a Rodovia BR 470, nº 3133 – Faxinal, cidade de Montenegro, Estado de Rio Grande do Sul, neste ato representada pela Sra. **DAIANA DE FRANÇA CARVALHO DONATO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.770.087-7, inscrita no CPF sob nº 292.501.898-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que detém a exclusividade no fornecimento e fabricação das munições abaixo especificadas, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA deverá fornecer as munições para treinamento e operacional para a Guarda Civil Municipal de Pilar do Sul, de acordo com as especificações abaixo descritas, nos termos estabelecidos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	FINALIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	MUNIÇÃO CART CBC 12/70 CH-SG HI-IMPACT "A"	TREINAMENTO	500	9,0750	4.537,50
02	MUNIÇÃO CART CBC 12/70 ANTI-MOTIM BAGOS PLAST "A"	OPERACIONAL	250	9,2375	2.309,38

CLÁUSULA SEGUNDA - O contrato terá vigência por 210 (duzentos e dez) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, com base no art. 106, da Lei nº 14.133/2.021.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelos serviços prestados ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 6.846,88 (seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos) mediante apresentação de nota fiscal e certificação do setor competente, com desconto de 2% antecipado sobre o valor total da proposta.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE fará os descontos da CONTRATADA conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - A Prefeitura designará o Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - O valor acima mencionado é irrealizável correrá por conta da dotação orçamentária na Unidade 02.01.00, Funcional Programática nº 06.181.0016.2211.0000, Categoria Econômica 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 74 da Lei 14.133/2.021.





CLÁUSULA OITAVA – Em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, por parte da CONTRATADA, será penalizada com multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.

CLÁUSULA NONA – Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições e prazos avençados e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE: a) efetuar o pagamento ajustado; b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato; c) encaminhar a Nota Fiscal para o devido pagamento; d) fornecer à contratada todas informações pertinentes ao objeto; e) coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA: a) entregar os produtos objeto deste Contrato na forma prevista no mesmo, alcançando os resultados e metas definidos na Cláusula Primeira, zelando sempre pela qualidade do mesmo; b) manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação; c) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - A rescisão do presente contrato poderá ser unilateral e restrita pela CONTRATANTE nos casos constantes na Lei 14.133/2.021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA garante a conformidade e adequado funcionamento das munições apresentadas por um período de 1 ano a partir da data de recebimento dos materiais pelo cliente, contanto que as munições sejam armazenadas de acordo com as condições de temperatura e umidade relativa estipuladas pelo fabricante e mantidas nas embalagens originais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA deverá realizar a entrega em até 75 (setenta e cinco) dias, contados da data do recebimento do comprovante de pagamento, contrato e autorização do Exército (exigida para os PCEs de uso restrito), devendo prevalecer à contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O prazo para eventual substituição de mercadoria deverá ser de até 60 dias, a contar da notificação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme (Artigo 124, II, alínea d, Lei nº. 14.133/2021).





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Tratamento dos Dados Pessoais: O tratamento de dados pessoais deve obedecer às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

§ 1º O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.

§ 2º As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam, **DIGITALMENTE**, o presente instrumento, para que surta seus efeitos legais.

Pilar do Sul, 22 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL.

Marco Aurélio Soares
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

ANDERSON LUIZ
Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
Daiana de França Carvalho Donato
Contratada





TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Trata-se da contratação de empresa especializada em fornecimento de munições no calibre 12.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

A aquisição e entrega das munições relacionadas no presente Termo deverá seguir as condições e especificações técnicas e demais exigências estabelecidas a seguir:

Item	Serviço / Descrição	Finalidade	Quantidade
01	MUNIÇÃO CART CBC 12/70 CH-SG HI-IMPACT "A"	TREINAMENTO	500
02	MUNIÇÃO CART 12/70 ANTI-MOTIM BAGOS PLAST "A"	OPERACIONAL	250

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/MODELO DE EXECUÇÃO

A Contratada deverá possuir os equipamentos mencionados, caso necessário poderá ser entregue parcialmente a depender da necessidade da Guarda Civil Municipal, será responsável pela entrega dos equipamentos no prazo máximo de 75 (Setenta e Cinco) dias, contados da data do recebimento do comprovante de pagamento e contrato, devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa.

Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de entrega dos produtos, sempre com a prévia comunicação por escrito à detentora da ata.

Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais ofertados na proposta, a Contratada deverá comunicar tal fato a Prefeitura, acompanhado de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante relatando que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição àquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.

A detentora da ata se responsabilizará pelos prejuízos causados ao Município de Pilar do Sul - SP ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO/ SOLUÇÃO

A Guarda Civil Municipal de Pilar do Sul (GCMPS), firmada na Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito (SEGTRAN), possui, dentre os seus seguimentos, a coordenação de rondas preventivas, realizar patrulhamento em áreas de risco com índice de criminalidade e fornecendo apoio aos demais setores administrativos, visando a diminuição da letalidade das ações da segurança pública/Guarda Civil Municipal, faz-se necessários equipamentos e munições com o menor potencial ofensivo de acordo com a Portaria Interministerial 4226, de 31 de dezembro de 2010, que positivou no mínimo 02(duas) armas, munições ou equipamentos que possam contribuir para tal diminuição.





5. ENTREGA

A Contratada será responsável pela entrega dos equipamentos no prazo máximo de 75 (Setenta e Cinco) dias, contados da data do recebimento do comprovante de pagamento e contrato, devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa.

Os equipamentos deverão ser fornecidos/entregues de acordo com a necessidade da Administração Municipal, diretamente na Guarda Civil Municipal, na Rua Tenente Almeida, 265- Centro- Pilar do Sul- SP, de segunda à sexta feira, das 8h00min às 17h00min;

Não serão tolerados atrasos na entrega dos equipamentos, sob pena de incidir nos casos de multas e sanções, aplicáveis conforme o caso, ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem; Serão de inteira responsabilidade da detentora da ata o frete, o pessoal, tributos e outras despesas que porventura possam ocorrer.

A detentora da ata se obriga a entregar os produtos de acordo com a qualidade, características e marcas referenciais apresentadas na proposta e constantes do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia anuência da Prefeitura.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

Aplica-se como responsável pela fiscalização da contratação no presente processo o servidor **Felipe Inácio dos Santos**. A Prefeitura reserva-se o direito de analisar a qualquer tempo os produtos entregues, em laboratórios de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição das mercadorias quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO/FORNECEDOR/PREÇO DE MERCADO

O critério da medição de pagamento, bem como do fornecedor, está em conformidade com as práticas adotadas nos exercícios realizados pelo setor de compras. Visando sempre o mais vantajoso para Administração Pública.

8. RESPONSÁVEL

(assinatura Digital)

ANDERSON LUIZ

Comandante da Guarda Civil Municipal





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
8FDCE53FA94D4B03A88D6A4453729744

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/8FDCE53FA94D4B03A88D6A4453729744>